

Ata da primeira sessão extraordinária do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2025, as 15:00H, Para a votação em 1º turno do PPA-2026-2029. No salão do plenário rosa feliz pereira. Observou-se que a mesa não está composta. Sob a presidência da vereadora Andreia Veiga, Vereadora Roberta Araújo (primeira secretária). A presidente Andreia Veiga convidou o vereador Edson Farias, a assumir a (segunda secretária). A presidente Andreia Veiga, solicitou que a primeira secretária, a vereadora, Roberta Araújo, a realizar a chamada dos edis presentes: Andreia Veiga, Edson Farias, Edson Sousa, Roberta Araújo, Walter Oeiras, Marcos Paulo, Branco Manga, Kennedy Santana, contatou-se a ausência do vereador Izanides Filho, que está em agenda em Belém, o vereador Osvaldo Alves, até o momento não tinha justificado sua ausência, o vereador Drô Alfaia, se encontra em consulta médica. Havendo o número legal, a presidente declarou aberta a segunda sessão extraordinária do dia de hoje, Invocando a proteção de Deus em nome do povo Oeirense declarou aberta a presente sessão. A presidente Andreia Veiga convidou os demais vereadores a realizar uma oração. A Presidente Andreia Veiga solicitou à Senhora Secretária da Mesa que procedesse à leitura da matéria dos expedientes, obedecendo à seguinte ordem: Expedientes oriundos do Poder Executivo, Expedientes oriundos de outras origens, Expedientes apresentados pelos vereadores. Com a palavra, sua Excelência a vereadora Roberta Araújo: Parecer do relator e parecer da comissão. Parecer da comissão. Número 003-2025-CFPFFO, referente ao projeto de lei número 007-2025, de 28 de agosto de 2025, o qual dispõe sobre o plano plurianual do município de Oeiras do Pará para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências, juntamente com a emenda modificativa número 01-2025 e aditiva número 01-2025. Projeto de lei número 007-2025, de 28 de agosto de 2025, de autoria do executivo municipal, o qual dispõe sobre o plano plurianual do município de Oeiras do Pará para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências. Foi pela leitura, presidente. Palavra facultada aos vereadores com prazo máximo de 20 minutos. Todos os vereadores optaram por se pronunciar apenas no segundo turno. Não havendo manifestações no Expediente, deu-se continuidade aos trabalhos. ORDEM DO DIA. A Senhora Presidente convidou o Vereador Kennedy Santana, Presidente da Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária – CFPFFO, para realizar a leitura do Parecer do Relator, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, a Emenda Aditiva nº 01/2025, e o Parecer da Comissão, referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Oeiras do Pará para o período do ano de 2026 a 2029 e dá outras providências. Com a palavra, o vereador Kennedy Santana: que inician

desejando a todos uma boa tarde. Muito boa tarde à mesa constituída na pessoa do ilustre colega Edson Farias. Muito gratificante nós estarmos aqui hoje para poder dar nossa parcela de contribuição para o plano plurianual que deve se estender aí pelos próximos anos, norteando os gastos deste município. E como presidente da Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária, eu queria aqui deixar-me na gratidão aos nobres colegas que confiaram no nosso trabalho, nos deixando à frente, e deixar aqui o parecer do projeto de lei nº 07, 2025, destinado à Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, destinatário no caso, o assunto dispõe sobre o plano plurianual do município de Oeiras do Pará para o período de 2026, 2029, e das outras providências. A análise do projeto de lei nº 07, 2025, de autoria do chefe do executivo, a senhora Gilma Drago, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Oeiras do Pará para o período de 2026, 2029, e das outras providências. Como relatório, a Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária, a CFPFFO, recebeu para exame o parecer do projeto de lei nº 07/2025, de autoria do executivo municipal, o qual dispõe sobre o plano plurianual do município de Oeiras do Pará para o período de 2026, 2029, e das outras providências. A proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária, deve ser analisada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, conforme previsto no inciso de nº 1º e 5º do art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Tramitação na forma regimental. E, a seguir, este é o relatório. A fundamentação quanto ao mérito, ao examinar a matéria, verifica-se que é da mesma natureza e legítima é quanto à iniciativa de competência correspondente nos termos que dispõe o art. 49, inciso 9, da Lei nº 1, de 3 de abril de 1990, a Lei Orgânica do Município. O art. 49 diz que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente sobre o orçamento anual e plurianual de investimentos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de créditos suplementares em especial. No inciso 3º do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, o seu turno estabelece que, art. 103, ao Prefeito compete privativamente, inciso 3º, executar o plano plurianual às diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município. Mas afere à Lei Orgânica Municipal, que define em seu art. 125, que as leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão, primeiro, o plano plurianual. A lei que institui o plano plurianual estabelecerá, de forma setorializada, as diretrizes, objetos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, bem como relativas aos programas de duração contínua. O plano e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo poder legislativo municipal. Na Constituição Federal de 1988, a matéria é tratada no art. 29 e art. 174, assim

como no art. 165, inciso 1º, da Constituição Estadual, que, por seu turno, cuida da matéria em parecer no art. 24, inciso 2º. A proposição visa estabelecer as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Municipal num período de quatro anos conforme o art. 165 da Constituição Federal de 1988. Cabe referir que o plano plurianual, o PPA, é instrumento pelo qual o governo irá orientar o planejamento e a gestão da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínuas, conforme previsto no art. 165 da Carta Magna. Ainda em segundo a Constituição Federal, o PPA é uma lei que regula os projetos governamentais de longa duração, ou seja, aqueles programas que tenham existências temporal, superior ao exercício financeiro. Com a adoção deste plano, torna-se obrigatório o Executivo Municipal planejar as suas ações e também o seu orçamento, de modo a não ferir as diretrizes nelas contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente, em caso de 2026 a 2029. Como existem obras, ações, projetos governamentais desenvolvidos em intervalo de tempo superior a um ano, a Instituição do Plano Plurianual pretende responder a essa necessidade, assegurando o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regula estes casos. Ao suplicitado do inciso 1º do artigo 165 da Carta Magna, define as duas modalidades de despesas que devem obrigatoriamente estar previstas no PPA, a Saber, a Relativa, as despesas de capital, que compreendem ao investimento as inversões financeiras e as transferências de capital, e a dos programas de duração contínua, ou seja, as que tiverem duração prolongada por mais de um ano de exercício financeiro. O constituinte originário confiou na importância do Plano Plurianual e buscou as suas efetividades, determinando, por exemplo, que nenhum investimento cujo a execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a previsão inclusa no Plano Plurianual, ou sem a lei que autoriza as inclusões sob a pena de crime de responsabilidade. Nos exatos termos do artigo 167, inciso 1º da Carta Magna, o artigo de número 167 diz que, são vedados, inciso 1º, nenhum investimento cujo a execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previsão ou sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem a lei que autoriza a inclusão sob a pena de crime de responsabilidade. Trata-se que esse plano deve ser elaborado primeiro, no primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo, devendo ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento das sessões legislativas, tendo vigência por quatro anos. Inicia-se a execução do Plano Plurianual a partir do segundo ano do governo e vai até o final do primeiro ano do exercício financeiro do mandato subsequente. Os governos devem implementar processos de desenvolvimento.



que assegurem a utilização dos recursos naturais e econômicos do país no atendimento das necessidades das gerações presentes, sem esgotar as possibilidades de desenvolvimento das gerações futuras, ou seja, devem implementar o desenvolvimento sustentável. Sugere a lei complementar de número 101 de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF, que passa a ser o código de postura para os administradores públicos de todo o país. Com estas novas regras, os governantes, sejam eles da União, dos estados, dos municípios, terão que obedecer sobre penas de severas sanções aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira, responsáveis, eficientes e eficazes, sobretudo transparentes. O objetivo da transparência é garantir a todos os cidadãos individualmente, por meio das diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes. E em andamento às executadas em períodos anteriores, quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, e a realização de audiências públicas dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios, periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres previstos e emitidos pelo Tribunal de Contas. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal contribui para o exercício pleno da democracia, por obrigar os administradores públicos a decidirem seus gastos com responsabilidade e prever informações sobre a utilização dos recursos. O controle a ser exercido inteira, que externamente ganhou maior importância, devendo o poder legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas e da população, verificar se há metas previstas, se as metas previstas estão sendo cumpridas. Pelo exame dos relatórios e dos anexos incorporados ao planejamento, a transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal está assegurada, pelo incentivo à participação popular e pela realização de audiência pública no processo de elaboração, bem como no curso da execução do Plano Plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais. O terceiro, das ações previstas no PPA relacionadas às demandas do Legislativo, foi analisado por este relator, que dentro do Plano Plurianual 2026 a 2029, existem previsões gerais em áreas essenciais, contemplando de forma ampla a estrutura política e programas voltados para áreas fundamentais da administração pública, saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, obras e serviços urbanos, entre outros. Essas áreas possuem ações e metas próprias dentro do PPA, garantindo que o planejamento municipal atenda tanto à manutenção e expansão de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento municipal, como também às demandas específicas que faço em questão de mencionar abaixo. No âmbito do projeto de lei do Plano Plurianual 2026 a 2029, cito especialmente quanto a investimentos em cultura e

Araújo



infraestrutura, estradas e vicinais, pontes, cemitérios e a construção de equipamentos esportivos. Conforme verificado, todas as necessidades apontadas encontram respaldo no PPA, distribuídas nas seguintes ações que eu fiz questão de destacar. Primeiro, a promoção de eventos do calendário cultural no código 2018 ou 2118, constante na página de número 88 do detalhamento previsto no PPA. Consta na página 88 do detalhamento previsto no PPA, valor previsto de 434 mil para o ano de 2026. A ação contempla a execução de eventos oficiais do município, incluindo o tradicional Festival do Camarão e todos os outros eventos organizados pelo município, garantindo dotação plurianual destinada ao fortalecimento das festividades culturais. Aqui nós fizemos questão de destacar porque inclui não só o Festival do Camarão, mas todos os festivais culturais da cidade, como também os das igrejas. Segundo a construção de quadras poliesportiva no código 1048, constante na página de número 90 do detalhamento previsto no PPA, valor previsto 144 mil para o ano de 2026, ou ao ano. A ação autoriza investimentos em infraestruturas esportivas, incluindo a possibilidade da construção de quadra poliesportiva na localidade do Uxí-Estrada, atendendo a demanda apresentada pelos parlamentares. Terceiro, construção e ampliação de pontes e trapiches do município, o código de número 1059. Ontem, só ontem, foram votados aqui três indicações de pontes, eu fiz questão de destacar. A as segurabilidade, que consta na página 96 do detalhamento previsto no PPA, valor previsto de 185 mil para o ano de 2026. A ação assegura recursos para a reforma, ampliação e construção de pontes, garantindo melhorias de mobilidade e acesso às comunidades rurais ribeirinhas. Nós fizemos questão de assegurar isso no orçamento. O quarto, a manutenção e ampliação do cemitério municipais, código 2132, constante na página 97 do detalhamento previsto no PPA, valor previsto de 61 mil ao ano. A ação destina recursos específicos à revitalização, ampliação e manutenção dos cemitérios municipais, atendendo demandas estruturais relevantes. O quinto ponto que fizemos questão de destacar, a abertura e pavimentação de estradas e vicinais também está assegurada no orçamento. Código de número 1058, constante na página 137 do detalhamento previsto no PPA. Valor previsto de 401 mil no ano de 2026. A ação contempla revitalização, abertura, recuperação e pavimentação de vicinais, assegurando infraestrutura rural adequada para a mobilidade e o escoamento da produção. Foram os cinco pontos que eu fiz questão de destacar e trazer neste relatório. Previsão específica para a construção de um novo cemitério. Medida reconhecidamente necessária diante da realidade atual vivenciada pelo município de Oeiras do Pará. Considerando a limitação da capacidade do cemitério existente e o contínuo crescimento populacional. Trata-se de uma demanda de grande relevância social, estrutural e sanitária.

Motivo pelo qual se entende imprescindível a inclusão no PPA de uma nova ação voltada exclusivamente à construção de cemitério municipal, assegurando-se planejamento adequado e previsão de investimento compatíveis com esta necessidade. Para tanto, recomenda-se a apresentação de emenda no projeto de lei do PPA, criando a ação específica denominada Construção de Cemitério Municipal no valor de 300 mil reais, visando manter o equilíbrio orçamentário do plano plurianual. Propõe-se que o referido valor seja remanejado de ação já existente, de modo a não alterar o montante global das despesas previstas no PPA, do item Ação 2115, Manutenção da Secretaria de Agricultura, Desporto e Turismo, ao qual prevê o valor total de 11.989.000 reais. Assim, preserva-se a contabilidade com a lei de responsabilidade fiscal e o equilíbrio das projeções financeiras do governo municipal. Tal medida assegura que o planejamento plurianual reflita de forma mais fidedigna as prioridades estruturais do município, garantindo a segurança jurídica para a efetivação futura do investimento.

3.2. Da necessidade de emenda modificativa no artigo 13 do Projeto de Lei nº 7 de 2025, durante a análise do texto do Projeto de Lei nº 7-007-2025, constatou-se a existência de um erro material no artigo 13, aonde se lê. Artigo 13. A gestão do Plano Plurianual 2022-2025 observará os princípios de evidências, eficácia e efetivamente publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas temáticos. O conteúdo encontra-se em evidente desconformidade com o objetivo da proposição legislativa, a que trata da instituição do Plano Plurianual 2026-2029. Assim, a referência ao período 2022-2025, configura um mero equívoco de redação, não refletindo a intenção normativa nem o conteúdo programático apresentado nos anexos do PPA. Desta forma, este relator entende necessária a correção do referido dispositivo no fim de resguardar a coerência interna do projeto de lei, sua precisão terminológica e a segurança jurídica da sua ampliação. A redação correta deve ser, artigo de número 13, a gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas temáticos. A presente correção, por possuir natureza de ajuste formal e sem alteração de mérito, poderá ser realizada mediante emenda de redação. Nos termos do regimento, regimentais garantindo que o texto final do PPA reflita adequadamente o período ao qual se destina. Desta feita, opino pelas viabilidades técnicas da presente proposição, visto que se adequou-se às normas suplicitadas, declinadas na Constituição Federal da República, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo fato de apresentar de forma discriminada cada verba e programa para cada



secretaria ou órgão, e principalmente para atender às normas fiscalização e controle das necessidades Apresentando sugestões ao presente Projeto de Emenda Modificativa de Número 1º emenda aditiva de número 1º de 2025 Apresentadas pelo relator. É o parecer. Quarto voto deste relato. Ante o exposto, em análise ao projeto, apresentando manifesto me por exonerar parecer favorável ao projeto de lei de número 7 de 2025 apresentado, apresentando sugestões ao presente projeto através de emenda modificativa de número 1º de 2025 e aditiva de número 1º de 2025, e posteriormente envio ao plenário desta Casa de Leis para sua deliberação e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal. Devendo depois de aprovado, deve ser o projeto de lei devolvido ao Executivo Municipal para sanção até 30 de novembro do ano em curso, conforme dispõe o inciso 1º do Regimento Interno desta Casa de Lei. É o parecer a que submeto consideração desta Comissão. Oeiras do Pará, 25 de novembro de 2025. Kennedy Moraes Santana, presidente da CFPFFO, relator do projeto de lei do Executivo de número 007 de 2025. Nós vamos, nobres colegas, agora, acredito que vocês também receberam as cópias, fazer a leitura das emendas. Nós tomamos o cuidado, foram três reuniões, inclusive, doutor, eu quero que seja feito as atas para que a gente possa assinar das reuniões. Foram três dias de trabalho árduo, examinando a fundo as 384 páginas, se não me falha a memória, do Plano Plurianual. Eu tomei o cuidado, nobre colega Branco Manga, de não cair no erro. E aí nós observamos, nobre colega, que muito me admira o seu trabalho quando você trata das leis. Nós também tomamos o mesmo cuidado quando se trata das finanças. Nós observamos que as câmaras anteriores, elas observaram no antigo Projeto Plurianual, no PPA, que havia a necessidade de se destinar recurso para a construção de um novo cemitério, mas só observaram, não propuseram emenda. E agora nós vamos fazer a emenda que este relator está propondo, porque a lei diz que não se pode fazer se não houver as segurabilidade orçamentária, doutora Iraneide, aprovada por esta casa de lei. Então a pauta da primeira sessão extraordinária foi lida e nós vamos às emendas. Proposta de emenda aditiva de número 001 de 2025 ao Projeto de Lei de número 007 de 2025, de 28 de agosto de 2025. Emenda. Acrescenta ação ao anexo de programas de ação do Projeto de Lei 007 de 2025 para incluir a ação de construção de cemitério municipal e promover o devido planejamento de recursos sem alteração do montante global das despesas. O vereador que esta subscreve, com assento nesta casa legislativa, nos termos do artigo 108, inciso primeiro e terceiro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei, Supracitado. Emenda aditiva. Artigo 1º Fica incluída no anexo de programas, ações e metas do Projeto de Lei de número 007 de



2025, do Plano Plurianual do Município de Oeiras do Pará, para quadriênio de 2026-2029. A seguinte ação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Ação Construção de cemitério municipal no valor de 300 mil reais. Unidade executora, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos ou equivalente. Finalidade. A construção de novo cemitério municipal visando suprir a influência de espaço físico do atual campo santo e garantir as condições adequadas de atendimento, ordenamento e dignidade no serviço público funeral. Artigo 2º para fins de equilíbrio orçamentários e manutenção de valor total das despesas constantes no Plano Plurianual, o montante de 300 mil reais refere-se à ação criada no artigo anterior e será remanejado. Das ações ou da ação número 2115. Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, cujo valor global previsto é de 11.989.000 reais. Permanecendo preservada a estrutura do programa e das suas demais finalidades. O artigo 3º fica mantido todas as demais dispostas do projeto de lei de número 007-2025 justificativa. A presente emenda aditiva tem como objetivo suprir a lacuna identificada no Plano Plurianual 2026-2029, em vez que elabora projeto de lei contemplações voltadas à manutenção e ampliação de cemitério existente e não há previsão específica para a construção de novo cemitério municipal. A demanda por um novo equipamento público funeral é urgente e amplamente reconhecida pela sociedade local, considerando limitação atual de capacidade física do cemitério existente. O crescimento demográfico do município, a necessidade de preservação das condições sanitárias, dignas e humanizadas no atendimento às famílias. A importância de assegurar o planejamento antecipado para evitar o colapso no serviço funeral municipal. A inclusão desta ação no PPA permitirá que o município planeje adequadamente o investimento, garantindo condições legais para a futura execução na lei orçamentária. O valor estimado de R\$ 300 mil será integralmente remanejado da ação de 2115, manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, sem qualquer inicial. Diante do exposto a posto, a aprovação desta emenda aditiva se revela medida necessária, oportuna e plenamente justificável no interesse público. Câmara Municipal de Oeiras do Pará, 25 de novembro de 2025. Kennedy Santana, vereador dos Republicanos. Proposta de emenda modificativa de número 001 de 2025 ao projeto de lei de número 007 de 2025, de 28 de agosto de 2025. A emenda altera o artigo 13º do projeto de lei de número 007 de 2025, de 28 de agosto de 2025. O vereador que subscreve, com assento nesta casa legislativa, no artigo, nos termos do artigo 108, no artigo 1º, 4º do regimento, interno desta casa de lei de Oeiras do Pará, propõe a seguinte emenda modificativa do projeto de lei suplicitada. Emenda modificativa no artigo 1º. Fica alterado o artigo 13º do projeto de lei de número 007 de 2025, de 28 de agosto de 2025, que passa a



ter a seguinte redação. Artigo 13º. A gestão do plano plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação e o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas temáticos. A justificativa. A presente emenda modificativa tem por finalidade aprimorar o texto do projeto de lei de número 007 de 2025, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Oeiras do Pará para o quadriênio de 2026-2029, de modo que assegure a maior precisão normativa, coerência interna, aderência às necessidades reais da administração pública municipal. A alteração. Ora, a proposta busca corrigir e ajustar os pontos essenciais para adequação e execução do PPA, garantindo que os dispositivos reflitam com fidelidade as prioridades estruturais identificadas pelo Legislativo e pela própria comunidade. Trata-se, portanto, de medida imprescindível o fortalecimento do planejamento governamental, o aperfeiçoamento das políticas públicas e a efetiva transparência da gestão fiscal. A modificação apresentada não compromete a lógica do texto original, tão pouco altera o equilíbrio financeiro global do plano plurianual, preservando-se aos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal e da Técnica Legislativa. A presente emenda vem a contribuir para a maior clareza, funcionalidade e segurança jurídica na execução das ações previstas. Diante dos expostos, entendemos que a aprovação desta emenda modificativa é medida necessária, oportuna e alinhada aos interesses públicos, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação. Câmara Municipal de Oeiras do Pará, 25 de novembro de 2025. vereador Kennedy Santana, Republicanos. Encerrada a leitura das emendas, a Presidência colocou a matéria em discussão. Indagou-se aos nobres vereadores se desejavam se manifestar sobre o parecer do relator e o parecer da Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária CFPFFO. Não havendo inscrições para discussão, passou-se à fase de votação. A Presidência esclareceu que a votação ocorreria inicialmente sobre o Parecer da Comissão, e posteriormente sobre as emendas apresentadas. O vereador Kennedy Santana deu continuidade à leitura, justificando que o parecer conjunto relator e comissão estava devidamente consolidado. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, PATRIMÔNIO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CFPFFO Projeto de Lei nº 007/2025 – Plano Plurianual 2026–2029. A Comissão de Finanças, Patrimônio e Fiscalização Financeira e Orçamentária procedeu à análise minuciosa do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, verificando a compatibilidade das metas, objetivos e ações propostas com a sustentabilidade financeira do ente municipal, bem como o atendimento aos limites legais de despesas com pessoal. I – Aspectos Legais e

Financeiros. Constatou-se que a proposição atende integralmente aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e demais normas pertinentes ao direito financeiro, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No tocante à compatibilidade orçamentária, verificou-se que o Plano Plurianual reflete as metas fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e servirá como base para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) subsequentes, mantendo coerência entre planejamento, execução e controle. II – Participação Popular A Comissão registrou a realização de audiência pública destinada à apresentação e discussão das propostas do Plano Plurianual com a comunidade, garantindo a necessária participação social prevista na legislação. III – Conclusão da Comissão Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Patrimônio e Fiscalização Financeira e Orçamentária CFPFFO, considerando o parecer do relator, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Oeiras do Pará para o período de 2026 a 2029. A Comissão sugere ainda a aprovação: da Emenda Modificativa nº 01/2025, e da Emenda Aditiva nº 01/2025, ambas apresentadas pelo relator no âmbito deste processo legislativo, por estarem em conformidade com os princípios orçamentários e com a legislação vigente. Considerando o conjunto da análise, conclui-se que o Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade, legitimidade e adequação técnica, motivo pelo qual a Comissão manifesta-se pela sua aprovação. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, 25 de novembro de 2025. Kennedy Santana: Presidente da CFPFFO – Relator do Projeto de Lei nº 007/2025 Drô Alfaia: Membro da Comissão. Osvaldo Alves: Membro da Comissão. Encerrada a fase de discussão, a Presidência registrou que nenhum vereador solicitou a palavra, passando-se imediatamente à votação do Parecer do Relator e do Parecer da Comissão de Finanças, Patrimônio, Fiscalização Financeira e Orçamentária — CFPFFO. A votação ocorreu de forma nominal: Vereador Branco Manga: Voto sim, parabenizando o trabalho das comissões, a dedicação e a explanação apresentada na defesa do parecer. Vereador Marcos Paulo Leitão: Voto sim, Excelência. Vereador Edson Farias: Parabenizando o relator, declarou voto sim. Vereador Roberta Araújo: Voto sim, Presidente. Vereador Walter Oeiras: Eu voto sim, Presidente. Vereador Edson Sousa: Voto sim, Presidente, parabenizando o relator. Vereador Kennedy Santana, relator e membro da Comissão: Acompanhando o parecer, declarou: Voto sim, Presidente, pela aprovação. Concluída a votação, a Presidência proclamou: O Parecer do Relator e o Parecer da Comissão estão aprovados por unanimidade. Na sequência, a Presidente deu início à votação das emendas Modificativa nº 001/2025 e Aditiva nº 001/2025, ressaltando que todos



os vereadores receberam cópias e que as emendas já haviam sido lidas e compreendidas.

Voto do Vereador Kennedy Santana (Declaração de Voto) O vereador Kennedy Santana solicitou declaração de voto e manifestou-se nos seguintes termos: Relatou que, durante três dias de trabalho intenso e, na verdade, em análise estendida por aproximadamente uma semana dedicou-se à avaliação minuciosa do Plano Plurianual, chegando a trabalhar até altas horas da madrugada para assegurar que os anseios da população fossem contemplados. Destacou que, ao ingressar na vida pública e visitar os lares dos munícipes, recebe-se deles a esperança de defesa de seus direitos e demandas, o que reforça a responsabilidade do mandato. Afirmou que não seria possível contemplar a demanda popular pela construção de um novo cemitério municipal sem que houvesse previsão expressa no PPA e nas demais leis orçamentárias, sendo imprescindível a inclusão da ação específica. Lembrou que o Executivo propõe, mas é o Legislativo quem aprova e autoriza os gastos públicos. Ressaltou, ainda, que foram observados todos os trâmites legais, incluindo audiência pública. Diante disso, declarou: Meu voto é sim, Presidente. Demais votos: Vereador Edson Sousa: Voto sim, Presidente. Vereador Walter Oeiras: Voto sim, Presidente. Vereadora Roberta Araújo: Parabenizando o trabalho, destacou o esforço necessário para examinar todas as páginas do PPA e identificar as reais necessidades da população. Voto sim. Vereador Edson Farias: Voto sim, Excelência. Vereador Marcos Paulo Leitão: Com o relator, Excelência. Vereador Branco Manga: Voto sim, Excelência. A Presidência declarou: As Emendas Modificativa nº 001/2025 e Aditiva nº 001/2025 estão aprovadas por unanimidade. Votação do Projeto de Lei nº 007/2025, de 28 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Oeiras do Pará para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências”. Aberta a fase de discussão, a Presidente indagou se algum vereador desejava se manifestar sobre o projeto. Não havendo oradores inscritos, deu-se início ao processo de votação. Votação: Vereador Branco Manga: Votou sim, registrando fala parabenizando a Comissão pelo trabalho realizado e destacando a importância da aprovação do PPA, instrumento que norteará as ações do Governo Municipal pelos próximos quatro anos. Ressaltou ainda que os recursos aprovados garantirão que a gestão possa executar as demandas essenciais da população. Vereador Marcos Paulo Leitão: Votou sim, acompanhando o relator. Vereador Edson Farias: Votou sim, acompanhando o relator e pela aprovação do projeto. Vereadora Roberta Araújo: Votou sim, pela aprovação. Vereador Walter Oeiras: Votou sim, ressaltando a importância da matéria. Vereador Edson Sousa: Votou sim, parabenizando o trabalho realizado e destacando que, após diálogo com o jurídico da Casa, foram incluídas

Araújo

P



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.

no orçamento prioridades como a manutenção e recuperação de vicinais, fundamentais para o município. Declarou sentir alegria e esperança de que o município viva um novo momento político. Vereador Kennedy Santana (Relator): Com declaração de voto. Votou sim e parabenizou o suporte do jurídico e da contabilidade da Casa. Ressaltou que o Legislativo tem papel fundamental para garantir segurança orçamentária às obras públicas, sendo a Câmara responsável por autorizar e dar respaldo às despesas. Destacou que as análises rigorosas permitiram inclusive a correção de datas incoerentes no texto do projeto. Enfatizou a importância de assegurar previsão orçamentária para vicinais, infraestrutura da zona rural, áreas esportivas e eventos culturais, incluindo festivais religiosos realizados por diversas denominações. Concluiu destacando o trabalho coletivo dos vereadores e a importância do PPA como instrumento para viabilizar melhorias futuras. Resultado: O Projeto de Lei nº 007/2025 foi aprovado por unanimidade. Neste momento, declaro encerrada a Sessão Extraordinária do dia de hoje. Dentro de instantes retornaremos para o segundo turno de votação.

Araújo

[Assinatura]